

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 1099, DE 2001 (Mensagem 991/01)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão- FAEPE, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais..

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Luiz Moreira

I- RELATÓRIO

De acordo com o disposto no art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº 377, de 3 de agosto de 2001, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão às entidades que menciona, dentre as quais a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão- FAEPE, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Em sua Exposição de Motivos o Senhor Ministro esclarece que o ato de outorga está amparado juridicamente e que a entidade demonstra possuir as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que o levou a outorgar a concessão.

Nos termos constitucionais e regimentais a matéria foi submetida ao exame desta Comissão, cumprindo-nos opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria.

É o Relatório.

II-VOTO DO RELATOR

O exame dos autos do processo administrativo nº 53710.001228/00, que outorga canal de televisão educativa à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão- FAEPE, mostra que a instituição cumpriu todas as exigências legais aplicáveis, atendendo inclusive as normas estabelecidas no Ato Normativo nº 01, de 1999, que regula os procedimentos desta Comissão no exame dos processos relacionados com a radiodifusão. Ressalte-se que de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não depende de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Diante do exposto e tendo o processo cumprido as formalidades técnicas e jurídicas cabíveis, voto pela aprovação da TVR 1099/2001, ou seja pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 1º de novembro de 2001 .

Deputado Luiz Moreira
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão- FAEPE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta :

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão- FAEPE, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Luiz Moreira
Relator